



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: c4694ea26b7b379c2ce53c415220e4483e669afec90fc52154d8bfb1323fc35
Link de validação: <https://valida.ae/6abe04fae64e8c602362a99d7125e0926743c73ccb0ccf8f>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PARECER JURÍDICO nº 71/2026

Interessados: Comissão de Finanças e Orçamento

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 54/2026

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2027.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Substitutivo do Projeto de Lei nº 54/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 e dá outras providências”.

A proposição foi encaminhada pelo Executivo Municipal mediante substitutivo, acompanhada de anexos fiscais, memórias de cálculo, demonstrativos contábeis, documentos comprobatórios da realização de audiência pública e demais peças técnicas exigidas pela legislação fiscal vigente.

Consta nos autos que a Administração Municipal realizou Audiência Pública destinada à apresentação e discussão da LDO 2027 no dia **15 de abril de 2026**, às **14h00min**, no Plenário da Câmara Municipal de Carambeí, conforme o **Edital de Convocação nº 068/2026**, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de abril de 2026.

O processo legislativo também contém:

- publicação oficial do edital;
- registro da audiência pública;
- lista de presença;
- apresentação técnica do contador municipal;



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

- demonstrativos e anexos legais assinados pelas autoridades competentes.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. *Competência e iniciativa*

A matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como nos arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, que disciplinam o sistema orçamentário nacional.

A iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual inexistente vício formal de iniciativa.

2. *Regularidade formal e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal*

O Projeto de Lei apresenta, em sua estrutura normativa, os elementos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 1º da proposição prevê que a LDO compreenderá as metas fiscais, os riscos fiscais, a metodologias de cálculo, as diretrizes para elaboração da LOA, as prioridades e metas da Administração Pública.

Os anexos técnicos constantes do processo contemplam o demonstrativo de metas fiscais, o demonstrativo da dívida consolidada, a metodologia e memória de cálculo, o resultado primário e nominal, os riscos fiscais, as receitas e despesas projetadas e comparativo de metas fiscais anteriores.

Também se verifica observância ao art. 48 da LRF quanto à transparência e participação popular, mediante realização de audiência pública regularmente convocada.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

3. Audiência Pública e participação popular

A Administração Municipal demonstrou o cumprimento das exigências de transparência fiscal e participação popular.

O Edital de Convocação nº 068/2026 tornou pública a realização da audiência pública destinada à discussão da LDO 2027, realizada em 15 de abril de 2026, às 14h00min, na Câmara Municipal de Carambeí e com transmissão virtual pela página oficial da Câmara Municipal.

Há nos autos: comprovante de publicação do edital, registro audiovisual, link da transmissão no YouTube, lista de presença, apresentação técnica do contador municipal Nelson Crist.

Dessa forma, observa-se regularidade quanto aos mecanismos de publicidade e controle social.

4. Metas fiscais e projeções orçamentárias

Os demonstrativos fiscais indicam crescimento gradual da receita total do Município:

<i>ANO</i>	<i>PROJEÇÃO</i>
2027	R\$ 276.856.182,89
2028	R\$ 290.698.992,03
2029	R\$ 305.233.941,65

As projeções revelam crescimento médio aproximado de 5% ao ano após 2027.

A metodologia adotada aparenta observar os parâmetros definidos pelas Portarias STN/MF nº 699/2023 e nº 989/2024, conforme consignado na justificativa encaminhada pelo Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Todavia, identificam-se possíveis inconsistências técnicas em determinados demonstrativos fiscais, especialmente em campos zerados relativos aos exercícios de 2028 e 2029.

Tais inconsistências podem ter decorrido de erro material, falha de exportação do sistema, ou inconsistência de consolidação contábil.

Embora não configurem, neste momento, vício insanável do projeto, recomendam-se esclarecimentos técnicos do Executivo, a fim de evitar ressalvas futuras pelos órgãos de controle externo, especialmente quanto:

- à coerência das séries históricas;
- ao equilíbrio fiscal plurianual;
- à consistência metodológica das projeções.

5. Anexo de riscos fiscais

O Anexo de Riscos Fiscais foi regularmente apresentado.

Entretanto, verifica-se que o demonstrativo apresenta baixo grau de aprofundamento técnico, limitando-se basicamente à previsão de:

- frustração de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00;
- contingenciamento de despesas como providência compensatória.

Não foram identificadas avaliações mais detalhadas acerca de:

- passivos judiciais relevantes;
- precatórios;
- riscos previdenciários;
- oscilações macroeconômicas;
- impactos decorrentes da Reforma Tributária;
- riscos vinculados a convênios e transferências.

Tal fragilidade merece atenção, especialmente porque a própria justificativa do projeto reconhece transformações estruturais decorrentes da Reforma Tributária e alterações do pacto federativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Assim, recomenda-se ao Executivo maior detalhamento do Anexo de Riscos Fiscais, em observância ao princípio da transparência fiscal qualificada.

6. Despesas com pessoal

A apresentação técnica da audiência pública contempla previsão de adoção de medidas de contenção de despesas caso os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal sejam ultrapassados, incluindo:

- exoneração de servidores comissionados;
- eliminação de horas extras;
- redução de vantagens;
- desligamento de temporários;
- programas de desligamento voluntário.

Tais medidas demonstram aderência formal aos arts. 19 e 20 da LRF.

7. Operações de crédito e dívida pública

O projeto prevê operações de crédito relevantes para os próximos exercícios:

ANO	PROJEÇÃO
2027	R\$ 6.950.000,00
2028	R\$ 7.297.500,00
2029	R\$ 7.662.375,00

Também há demonstrativos relativos à dívida consolidada municipal.

Embora a previsão seja juridicamente admissível, a execução futura deverá observar:

- limites constitucionais e legais;
- capacidade de pagamento do Município;
- autorização legislativa específica;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

8. Aspectos que merecem aprimoramento legislativo

Embora o projeto esteja formalmente adequado, verificam-se pontos que poderiam receber maior detalhamento normativo, tais como:

- critérios objetivos de limitação de empenho;
- regras mais específicas sobre contingenciamento;
- disciplina mais clara sobre execução obrigatória de emendas;
- metodologia mais robusta para reserva de contingência;
- maior detalhamento acerca de renúncia de receitas.

Tais observações não impedem a tramitação da matéria, mas podem ser objeto de recomendações legislativas ou emendas parlamentares.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

- a) Pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 54/2026;
- b) Pela regularidade formal da iniciativa legislativa;
- c) Pelo cumprimento, em linhas gerais, das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Pela regularidade da realização da Audiência Pública referente à LDO 2027, realizada em 15 de abril de 2026, conforme Edital de Convocação nº 068/2026;
- e) Pela recomendação de esclarecimentos técnicos complementares quanto:
 - às inconsistências aparentes nos demonstrativos fiscais;
 - ao detalhamento do Anexo de Riscos Fiscais;
 - à metodologia de projeções plurianuais;
- f) Pelo prosseguimento da tramitação legislativa, com submissão às comissões competentes e ao Plenário.

É o parecer.





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: c4694ea26b7b379c2ce53c415220e4483e669afec90fc52154dc8bffb1323fc35
Link de validação: <https://valida.ae/6abe04fae64e8c602362a99d7125e0926743c73ccb0ccf8f>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Carambeí, 26 de maio de 2026.



Grazielle Hyczy Lisboa
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119



Validador